



ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES NA RESERVA E REFORMA

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (DR N.º 190 II S, DE 19AGO98)

CONTRIBUINTE N.º 501877169

INTERVENÇÃO ORAL do VOGAL REPRESENTANTE da ASMIR

PA 2018; 3OUT2017

A ASMIR considera estar em curso a materialização da **intenção ministerial de revogar tacitamente o artigo 16.º do Decreto- Lei n.º 193/2012** e que o **Plano de Atividades 2018 do IASFA é um elemento preparatório dessa intenção** caso se verifique a **eventual aprovação do PA 2018 nesta reunião do Conselho Consultivo de 03OUT2017**

O Ministro da Defesa Nacional **pretende**, tal como o anterior pretendeu, **revogar o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 193/2012** que afirma: ***“Responsabilidade pelo pagamento O pagamento da prestação de cuidados de saúde previstos em diploma próprio, na parte excedente ao pagamento devido pelo beneficiário, é da responsabilidade exclusiva do Estado Português.”***

Resulta cristalino neste preceito que o beneficiário nunca é devedor. O Ministério da Defesa Nacional é que se tornou “caloteiro”.

INTENCIONALMENTE! PROPOSITADAMENTE! E porquê?

Passemos um relance por conceitos jurídicos em português simples.

REVOGAÇÃO expressa: um diploma legal é substituído por outro. EX: O decreto-lei 215/2009 que dispõe a Orgânica do IASFA **foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 193/2012**. Diploma que pode manter preceitos do diploma que revogou. EX: O Decreto-Lei n.º 193/2012 apresenta no seu artigo 16.º e pelas mesmas palavras o constante no artigo 17.º do Decreto-lei 215/2009.

REVOGAÇÃO tácita: um preceito legal entra em desuso porque os seus destinatários o rejeitam. Nos atos da vida pessoal e coletiva, na prática, os seus destinatários por palavras ou actos ignoram aquele preceito. Os destinatários querem outra maneira de fazer ou estar! **O passo seguinte é a revogação expressa através de diploma legal da mesma hierarquia onde passa a não constar a norma entretanto rejeitada!**

HIERARQUIA DAS LEIS: os diplomas legais tem uma hierarquia. O português médio está familiarizado com as expressões de diplomas legais seja, lei, **decreto-lei**, portaria, **despacho** e outras.

Que correspondem a uma hierarquia. Concretamente: um despacho **nunca pode contrariar disposições** de um decreto-lei!

Abordo o **Plano de Atividades 2018 do IASFA como elemento da materialização da intenção de revogar tacitamente o artigo 16.º do Decreto- Lei n.º 193/2012.**



ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES NA RESERVA E REFORMA

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (DR N.º 190 II S, DE 19AGO98)

CONTRIBUINTE N.º 501877169

Consta no Plano de Atividades 2018 do IASFA na orçamentação da rúbrica SEGURANÇA SOCIAL o valor de 69 313 753,00 e abaixo explicado que é estimado “arrecadar” 74.323.753,00 €.

É um valor credível, face às duas fontes de financiamento, as contribuições dos beneficiários mais os 20 milhões da transferência do MDN. Considera o valor o valor da receita da ordem dos 54 milhões, idêntico ao pago pelos beneficiários em 2016, e mais 20 milhões da receita do orçamento do MDN, supostamente para o *pagamento da prestação de cuidados de saúde* a prestar ao isentos de contribuição ou seja DFA e outros abrangidos pela portaria 1034/2009 (esta última verba afirmada insuficiente pelo Conselho Diretivo nestes termos: “Assim, a limitação do *plafond* das transferências do OE dos 20 M€ para os beneficiários da Portaria 1034, é manifestamente insuficiente.” (fls 151))

Consta no Plano de Atividades 2018 do IASFA na orçamentação da rúbrica SEGURANÇA SOCIAL o valor de 16.000.000,00€ na rúbrica Encargos com a Saúde 01.03.01.BO.00, e na rúbrica 01.03.02.00.00 Encargos com a Saúde 14.246.175,00€.

SURREAL! Ou não?

É sabido que está estimado, e bem, que o pagamento da prestação de cuidados de saúde pela ADM a ser prestado aos beneficiários em 2018 **será superior a 80 milhões!**

Não é surreal. É a expressão do ministro ao não querer assumir a sua responsabilidade conforme o preceituado legal e volta a citar-se: “*Responsabilidade pelo pagamento O pagamento da prestação de cuidados de saúde previstos em diploma próprio, na parte excedente ao pagamento devido pelo beneficiário, é da responsabilidade exclusiva do Estado Português.*”

Consta no Plano de Atividades 2018 do IASFA na orçamentação da rúbrica SEGURANÇA SOCIAL o valor de e cita-se: 01.03.01.00.09 Encargos com a saúde- Outros anos anteriores 37.017.961,00€.

Conclusão óbvia: **O senhor MINISTRO DA DEFESA NACIONAL NÃO QUER PAGAR A DÍVIDA QUE LHE COMPETE FACE AO DISPOSTO NO ARTIGO 16.º DO DECRETO-LEI 193/2012.**

e pergunta-se:

Qual a consequência da eventual aprovação do PA nesta reunião do C.C. de 3 de outubro de 2017?

Quem votar a favor tacitamente está a querer revogar o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 193/2012!



ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES NA RESERVA E REFORMA

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (DR N.º 190 II S, DE 19AGO98)

CONTRIBUINTE N.º 501877169

Porque o Decreto-Lei 193/2012 está em vigor! As suas consequências só podem ser afastadas por outro decreto-lei.

Quanto à hierarquia das leis e porque de facto o Despacho n.º 511/2015, de 19 de janeiro, do Ministro da Defesa Nacional que definiu os conceitos de saúde operacional e de saúde assistencial verificou-se que “adormeceu” responsáveis militares quanto à responsabilidade do estado no pagamento da prestação dos cuidados de saúde. NÃO DEVIA!

Porque existe uma hierarquia nas leis: **um despacho não “belisca” sequer um decreto-lei.**

Ouso empenhar a convicção que os militares não querem a revogação do preceito legal constante no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 193/2012.

Os associados da ASMIR não querem.

E deixamos claro que as deficiências apontadas na reunião de 31 de agosto ao “PA 2018” na área da ASC não foram na totalidade corrigidas.

As posições dos vogais foram em grande parte ignoradas.

Com uma meritória exceção que se releva como expressão de transparência e constante em folhas 149 a 151 como 8.2 Anexo B do PA 2018, concretamente o Projeto de Orçamento para 2018.

Para terminar e voltando à ADM considera-se que o senhor ministro da Defesa Nacional está em tempo para reconsiderar.

Ainda no que respeita à ADM e lendo notícia publicada no CM de 8SET "(...) O ministério liderado por Azeredo Lopes adianta que "estão a ser implementadas medidas com vista à redução do défice." será que esta alusão tem a ver com "Plano Estratégico para a ADM 2017 - 2022" que era pretendido ser apreciado e votado na reunião do C.C de 31 de agosto?

E informo que se for de novo agendada reunião para tal a ASMIR irá arguir a incompetência do Conselho Consultivo em razão da matéria.

Tem que acabar o triste espetáculo de nos OCS se falar no “buraco” da ADM.

Está a destruir o moral dos militares, do soldado ao oficial general.



ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES NA RESERVA E REFORMA

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (DR N.º 190 II S, DE 19AGO98)

CONTRIBUINTE N.º 501877169

Citando Napoleão Bonaparte “na guerra, o moral está para o físico na razão de três para um”.

E o que vale para o mais também vale para o menos, **é verdade em tempo de paz.**

O Vogal do Conselho Consultivo do IASFA, representante da ASMIR
Norberto Bernardes, MGen